



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 3/2024

Altera as atribuições da 1^a e da 3^a Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 1^a e da 3^a Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema passam a ser as definidas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica derogada a Resolução CPJ nº 6/2017, no que for contrário ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO

Atribuições da 1^a e da 3^a Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1 ^a	Criminal Atuar nos processos que tramitam na 3 ^a Vara da Comarca de Santana do Ipanema, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.
3 ^a	Defesa da infância e da juventude a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Santana do Ipanema; d) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam na 1 ^a Vara da Comarca de Santana do Ipanema.



Data de disponibilização: 18 de março de 2024

Edição nº 1091

Viviane Karla da Silva Farias.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CPJ n. 28/2023, bem como do art. 8º, inciso VI, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – Que a Resolução CPJ nº 28/2023 instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores”, conferido a membro do Ministério Público alagoano que desenvolva ações capazes de trazer transformações positivas para a sociedade;

II – A deliberação realizada pelo colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária de 2024, que elegeu as seguintes boas práticas: Sede de Aprender Brasil; Articulação da 4ª PJ de Santana do Ipanema e o SENAC para Oferta de Cursos Profissionalizantes às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e em Situação de Vulnerabilidade Social e Promoção da Efetividade de Direito Fundamental à Aprendizagem e à Profissionalização para o/a Adolescente em Conflito com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos Excelentíssimos Promotores de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Marília Cerqueira Lima e Viviane Karla da Silva Farias, designados por ordem alfabética, o Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores do Ministério Público do Estado de Alagoas

Maceió, 15 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 3/2024

Altera as atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estabelecido pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema passam a ser as definidas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica derogada a Resolução CPJ nº 6/2017, no que for contrário ao disposto nesta Resolução

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo



Data de disponibilização: 18 de março de 2024

Edição nº 1091

Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

ANEXO

Atribuições da 1^a e da 3^a Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1 ^a	Criminal Atuar nos processos que tramitam na 3 ^a Vara da Comarca de Santana do Ipanema, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.
3 ^a	Defesa da infância e da juventude a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Santana do Ipanema; d) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam na 1 ^a Vara da Comarca de Santana do Ipanema.

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2024

Disciplina a outorga do "Selo Amigo da Socioeducação" do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, inciso VI, do seu Regimento Interno, ao considerar o disposto nas Resoluções CPJ n. 6/2019 e 25/2023, que tratam do "Selo Amigo da Socioeducação", bem como a necessidade de melhor disciplinar a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º O "Selo Amigo da Socioeducação" será concedido às pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 2º O processo para a concessão do Selo Amigo da Socioeducação será iniciado pela pessoa física ou jurídica que inscrever boa prática até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. As inscrições ocorrerão mediante o envio da documentação para o seguinte e-mail: "amigodasocioeducacao@mpal.mp.br".

Art. 3º A administração dos trabalhos afetos à concessão do "Selo Amigo da Socioeducação" será de responsabilidade do Presidente do CPJ, com o auxílio do membro do Ministério Pùblico em exercício na 12^a Promotoria de Justiça da Capital (atribuições na área do Sistema Socioeducativo).

Art. 4º Os trabalhos serão coordenados pela Presidência do CPJ, competindo ao colegiado a legitimação das concessões, mediante votação, com fins de homologação da certificação a ser outorgada aos agraciados, seguindo-se a assinatura dos certificados pela Presidência e posterior entrega do "Selo Amigo da Socioeducação".